

**LEI N.º 3.537 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.**

**Cria novos cargos e o Quadro Especial ESF, no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo, dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 1.259 de 09 de julho de 1.990 e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, fica acrescido os seguintes cargos:

**QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO**

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
MÉDICO – ESF	15	14	40 horas semanais
CIRURGIÃO DENTISTA – ESF	15	13	40 horas semanais
ENFERMEIRO – ESF	17	12	40 horas semanais

**QUADRO GERAL**

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ESF	15	11	40 horas semanais
TÉCNICO EM ENFERMEGEM – ESF	15	11	40 horas semanais

**Art. 2º** As atribuições dos cargos acima estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

**Art. 3º** O anexo referente ao quadro de cargos e funções que trata o artigo anterior, tem as suas exigências redefinidas no que se refere às condições de trabalho e requisitos para provimentos, fazem parte na sua íntegra do corpo desta Lei (anexo I).

**Art. 4º** O artigo 24 da Lei nº 1.259 de 09/07/90, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24 ....

“I – Cargos de provimento efetivo:

.....





**Santo  
Ângelo**

**POVO QUE FAZ HISTÓRIA**  
Governo de Mudança - 2009/2012



**c) Quadro Especial ESF:**

Padrão	Coeficiente Segundo a Classe:					
	A	B	C	D	E	F
11	4,88	5,37	5,91	7,09	7,44	7,82
12	13,78	15,16	16,67	20,01	21,01	22,06
13	19,69	21,66	23,82	28,59	30,02	31,52
14	41,58	45,73	50,31	60,37	63,39	66,55

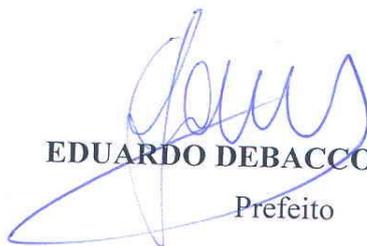
**Art. 5º** Fica validado o resultado do Processo Seletivo Público regido pelo Edital N° 09/2011, para nomeação de acordo com a necessidade preenchimento dos cargos criados pela presente lei.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal n° 3.413 de 25 de maio de 2010.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,**  
em 08 de agosto de 2011.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**

Prefeito



## A N E X O I



CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - ESF

PADRAO: 14

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** prestar assistência médica e cirúrgica e preventiva à população em geral e ao programa de Estratégia de Saúde da Família; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;
- b) **Descrição Analítica:** dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais;
- c) **Especial:** a atividade laboral esta sujeita a trabalho externo, finais de semana e feriados, atendimento ao público e o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** mínima de 18 anos;
- b) **Instrução Formal:** habilitação legal para o exercício da profissão de médico e registro junto ao órgão de classe.

**LOTAÇÃO:** Secretaria de Saúde.



CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA - ESF

PADRAO: 13

### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder odontologia profilática.
- b) **Descrição Analítica:** realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos nas Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde e da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar trabalhos de cirurgia bucofacial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; executar operações de próteses em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes do pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública, odontológicas através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; prescrever medicamentos e atestados sobre assuntos de sua competência; emitir laudos, pareceres e atuação clínica à saúde coletiva, assistindo às famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Técnicos em Higiene Dental – THD e Atendentes de Consultório Dentário – ACD, e executar outras tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:** a atividade laboral esta sujeita a trabalho externo, finais de semana e feriados, atendimento ao público e o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** mínima de 18 anos;
- b) **Instrução Formal:** habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião-dentista e registro no órgão de classe.

**LOTAÇÃO:** Secretaria de Saúde.



CATEGORIA FUNCIONAL: **ENFERMEIRO – ESF**

PADRAO: 12

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** executar e supervisionar os serviços de enfermagem nos órgãos e unidades de saúde e de atenção básica do município, assistir a população de um modo geral; medicar conforme orientação profissional; atender emergências e prestar primeiros socorros, junto à Secretaria de Saúde, nas unidades de atendimento aos programas de saúde (ESF, etc);
- b) **Descrição Analítica:** supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais; coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social; elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade; orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros; participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação; elaborar mapas, boletins e similares; elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos; ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação; executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do Município e determinação superior; prestar serviços, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorro de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; executar atividades afins, inclusive editadas no regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:** a atividade laboral esta sujeita a trabalho externo, finais de semana e feriados, atendimento ao público e o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** mínima de 18 anos;
- b) **Instrução Formal:** Ensino Superior Completo em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro junto ao COREN.

**LOTAÇÃO:** Secretaria de Saúde.





**Santo  
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA  
Governo de Mudança - 2009/2012

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF



PADRÃO: 11

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** dar assistência no serviço auxiliar em enfermagem; participar de equipes de saúde; atendimento a pacientes da rede pública de saúde;
- b) **Descrição Analítica:** fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder à coleta para informações sanguíneas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação, ambulação e na alimentação; auxiliar nos cuidados “post-mortem”; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes para cirurgias; preparar doentes para intervenções cirúrgicas; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia, de consulta e de tratamento de pacientes; participar por designação das equipes de trabalho em programas firmados por convênio entre o Municípios e do Município com o Governo Estadual e/ou Governo Federal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:** a atividade laboral esta sujeita a trabalho externo, finais de semana e feriados, atendimento ao público e o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio completo com formação em Técnico em Enfermagem e registro no COREN.

**LOTAÇÃO:** Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55)3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167

e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ESF

PADRÃO: 11

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Auxiliar nas tarefas de odontologia em geral, executar trabalhos de atendente de consultório dentário e auxiliar nos procedimentos de higienização dentária.
- b) **Descrição Analítica:** desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, realizar atividades de identificação das famílias em situações de risco no que concerne a saúde bucal; realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidencição de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental sob a supervisão do cirurgião-dentista; instrumentalizar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos; preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para a realização dos procedimentos clínicos; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas; acolher e agendar o usuário orientando-o quanto ao funcionamento do serviço; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, contribuindo com seus saberes específicos; identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos; organizar o ambiente de trabalho e aplicar princípios e normas de higiene pessoal de materiais e do espaço físico; desenvolver habilidades com materiais utilizados em cirurgia oral; conhecer as indicações de uso dos equipamentos e instrumental odontológico; conhecer os instrumentos para endodontia e periodontia; conhecer materiais e moldeiras para prótese; desenvolver as técnicas de esterilização e desinfecção mais indicados para os tipos de instrumentais odontológicos; desenvolver a correta forma de manuseio dos equipamentos odontológicos; realizar exame radiográfico; fundamentos e princípios da radiologia, princípios de segurança em radiologia, conhecimento sobre equipamentos e materiais de uso em radiologia odontológica, técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas, técnicas de obtenção de imagens radiográficas intra-orais, manual de operação dos equipamentos utilizados em radiografias dentárias, confeccionar modelo de estudo, metodologias de construção de modelos de estudo, tratamento e cuidados com os moldes, materiais, equipamentos e instrumentais para confecção de modelos de estudo e outras atividades fins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:** a atividade laboral esta sujeita a trabalho externo, finais de semana e feriados, atendimento ao público e o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio Completo e Curso de capacitação para atuar como Auxiliar de Consultório Dentário.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde.

